

Magistrada da Governança de Dados:

Raquel Barofaldi Bueno

ATOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2739/22-SGP – tornar sem efeito o Ato 2713/22, publicado no DJE do dia 17.08.2022.

Nº 2740/22-SGP - nomear MAROSAN GOMES DA SILVA JUNIOR (classificação 08), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP.

Nº 2741/22-SGP - nomear NAYNA SILQUEIRA CARTAXO (classificação 40), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 08/Agreste Central I).

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 2742/22-SGP – exonerar TIAGO FERREIRA DE MORAIS, matrícula 1887629, do cargo, em comissão, de Administrador Auxiliar de Prédio, Símbolo PJC-V, da Comarca de Caruaru.

Nº 2743/22-SGP – nomear MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador Auxiliar de Prédio, Símbolo PJC-V, na Comarca de Caruaru.

Nº 2744/22-SGP – exonerar RENATA GONCALVES ARARUNA DO REGO BARROS, matrícula 1776029, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Jones Figueiredo Alves.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o aumento do número de incidentes de segurança da informação amplamente noticiados pelos órgãos de imprensa e, nos últimos meses, de casos específicos envolvendo órgãos do Poder Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade de cada órgão do Judiciário sobre a sua infraestrutura de tecnologia e dos dados que ela suporta, bem como a dependência tecnológica da boa prestação dos serviços jurisdicionais para a sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 396 de 07/06/2021 do CNJ (Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ), cujos os artigos 11, 18 e 19 tratam da obrigação de instituição de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);

CONSIDERANDO os ANEXOS I, II e III da Portaria Nº 162 de 10/06/2021 do CNJ, que estabelece o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ), o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ) e o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ), para os quais a existência de uma equipe de tratamento e resposta a incidentes é um requisito fundamental;

RESOLVE :

Art. 1º . Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Tribunal de Pernambuco, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º . Os seguintes termos e suas definições devem ser aplicados no escopo desta Resolução:

I – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR): equipe que atua nas mais diversas atividades relacionadas a incidentes de segurança cibernética, incluindo receber, analisar e responder às notificações sobre incidentes;

II – Agente Responsável pela ETIR: servidor efetivo do TJPE, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), incumbido de chefiar, gerenciar e coordenar a ETIR;

III – Modelo de Implementação com Utilização de Equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): neste modelo, a equipe não ficará responsável exclusivamente pelas atividades relacionadas ao tratamento e resposta aos incidentes de segurança cibernética, pois estas atividades concorrerão com outras atividades típicas das unidades de origem dos integrantes;

IV – Modelo de Autonomia Compartilhada: neste modelo a ETIR trabalhará em acordo com outros setores no processo decisório;

V – Público Alvo: pessoas, unidades organizacionais, órgãos, etc. atendidos por uma ETIR; e

VI – Princípio da necessidade de conhecimento (*need-to-know*): o acesso à informação só deve se dar por aqueles que o conhecimento sobre ela seja exigido para execução de atividades pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, POSIÇÃO ORGANIZACIONAL, MODELO E AUTONOMIA

Art. 3º . A ETIR será composta por servidores efetivos lotados na SETIC e por um servidor da Assessoria de Tecnologia da Informação da Presidência do TJPE, sendo obrigatoriamente:

I – 01 (um) Agente Responsável pela ETIR;

II – no mínimo, 04 (quatro) membros atuando sob a supervisão do Agente Responsável pela ETIR.

Art. 4º . As designações para composição da ETIR devem ser formalizadas em ato específico em, no máximo 7 dias, após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º . A ETIR estará submetida ao Modelo de Implementação com Utilização de Equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º . A ETIR seguirá o Modelo Autonomia Compartilhada, subsidiando com informações técnicas e participando do resultado da decisão junto aos seguintes membros decisórios:

- I – Presidência do Tribunal de Justiça;
- II – Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) ;
- III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
- IV – Núcleo de Gestão de Segurança da Informação (NGSI) da SETIC.

Art. 7º . A ETIR ficará vinculada à Diretoria de Operações de TIC (DIOP) da SETIC, podendo seus integrantes estarem lotados em qualquer unidade da SETIC.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, COMUNICAÇÃO, PÚBLICO ALVO E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º . É missão da ETIR tratar e responder aos incidentes de segurança cibernética, nas formas proativa e reativa, executando atividades correlatas e, quando as atividades envolverem outras unidades organizacionais, coordenar e facilitar as ações.

Art. 9º . Constitui-se como Público Alvo da ETIR instituída nesta Instrução Normativa todas as unidades da estrutura organizacional do TJPE e usuários internos e externos de sistemas do TJPE, quando da ocorrência de incidentes sobre a infraestrutura de TIC e dados relacionados às atividades do TJPE.

Art. 10 . A ETIR poderá solicitar apoio a outras áreas do TJPE, inclusive não integrantes da SETIC e, esclarecida a urgência, estas devem providenciar apoio tempestivamente.

Art. 11 . A ETIR receberá comunicação sobre possíveis incidentes a partir do e-mail etir@tjpe.jus.br ou de serviço específico ofertado pela Central de Serviços de TIC.

Art. 12 . São responsabilidades da ETIR, na forma de serviços prestados:

- I – Receber, triar e tratar, de forma preferencialmente preventiva e que evite recorrência, toda informação, levantada internamente ou encaminhadas para a ETIR, relacionada a incidentes de segurança cibernética;
- II – Coordenar a implantação, operar e otimizar o uso de ferramentas ou de serviços contratados de monitoramento centralizado de logs e correlação de eventos;
- III – Detectar, triar e tratar incidentes de segurança cibernética por meio de ferramentas de monitoramento centralizado de *logs* (registros) e correlação de eventos;
- IV – Encaminhar para áreas competentes informações recebidas que não tenham pertinência a incidentes de segurança cibernética;
- V – Registrar em software específico: detecções, classificações, triagens e tratamento de incidentes, mantendo histórico de fatos para uso em ações futuras e melhoria da gestão de segurança da informação e da própria ETIR;
- VI – Disponibilizar acesso aos indicadores, painéis, ferramentas de acompanhamento e relatórios de tratamento de incidentes ao Núcleo de Gestão de Segurança da Informação;
- VII – Comunicar imediatamente à SETIC e ao Núcleo de Gestão de Segurança da Informação incidentes que, após triagem, demonstrem potencial de impacto relevante;
- VIII – Desempenhar atividades atribuídas no processo de Gestão de Incidentes;

IX – Encaminhar tempestivamente a SETIC e a Presidência as necessidades de capacitações específicas relativas às atividades dos integrantes da ETIR; e

X – Cumprir com as determinações específicas da ETIR em atos publicados pelo CNJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 . Todas as atividades realizadas pelos integrantes da ETIR e por aqueles solicitados a apoiar essas atividades devem ser pautadas por:

I – Tratamento sigiloso das informações, respeitando o princípio da necessidade conhecimento (*need-to-know*) e, quando houver, seguindo o plano de comunicação;

II – Cuidados nas ações de tratamento de incidentes para possibilitar recuperação dos serviços de TIC de forma mais rápida e com a maior integridade possível;

III – Cuidados nas ações de tratamento de incidentes para não comprometer evidências, principalmente em incidentes criminalmente relevantes;

IV – Considerar no tratamento de incidentes os requisitos legais, inclusive no que concerne ao tratamento de dados pessoais e dados classificados como sigilosos.

Art. 14 . Revoga-se a Instrução Normativa nº. 05, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 15 . Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), em conformidade à Instrução Normativa TJPE n. 19, de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE :

Art. 1º . Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I – Agente Responsável pela ETIR: MARCELO WANDERLEY LIMA – Matrícula: 182560-7;

II – Membro da ETIR: MIGUEL EUGENIO RAMALHO BEZERRA – Matrícula: 182.252-7;